



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA MECÂNICA MZF LTDA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MECÂNICA MZF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.597.666/0001-67, estabelecida Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1686, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone: (54) 3443-1474, e-mail: mzfdiesel123@hotmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 152/2023**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 160/2023, Processo nº 1006/2023**, no sistema de Registro de Preços, homologado em 10 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA VIATURA DE Nº 169, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**, Conforme segue:

Lote	Item	Quant	UN	Descrição	Marca	Valor. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	01	02	Un	Sinaleira traseira	Osram	542,86	1.085,72
14	02	02	Un	Sinaleira dianteira	Osram	529,62	1.059,24
14	03	02	Un	Lâmpadas sinaleira dianteira	Philips	125,14	250,28
14	04	02	Un	Lâmpadas sinaleira traseira	Philips	88,28	176,56
14	05	04	Un	Lente sinaleiras	Philips	251,23	1.004,92
14	06	02	Un	Lâmpada farol	Philips	192,00	384,00
14	07	01	Un	Lanterna placa	Philips	271,43	271,43
14	08	01	Un	Chavez luz	Osram	1.092,35	1.092,35
14	09	01	Un	Tube mecânico	Suporte Rei	1.813,95	1.813,95
14	10	03	Kg	Eletrodo 48.04 3,25 mm	Esab	99,30	297,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

14	11	02	Un	Amortecedor	Cofap	503,14	1.006,28
14	12	02	Un	Capa prensável 3/8 2ta	Jasen	136,38	272,76
14	13	01	Un	Cruzeta	Meritor	436,51	436,51
14	14	01	Un	Filtro de ar	Tecfil	278,05	278,05
14	15	01	Un	Filtro de óleo	Tecfil	181,40	181,40
14	16	01	Un	Filtro combustível	Racor	121,81	121,81
14	17	01	Un	Mola parabólica	Aesa	1.350,53	1.350,53
14	18	01	Un	Pino de centro	M. Fey	52,96	52,96
14	19	04	Un	Lona de freio	Frasle	297,91	1.191,64
14	20	01	Un	Tambor de freio	Tome	675,27	675,27
14	56	01	Un	Compressor de ar	Knor	9.215,00	9.215,00
Valor: R\$ 22.218,56							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 22.218,56 (Vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de produtos entregues, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento para liquidação de despesas será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e documentação necessária, sendo o valor depositado até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 41711-4

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – 2.112 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. Agricultura

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos – 4622

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. A descrição detalhada do objeto, bem como suas condições de execução, se encontra especificada no Projeto Básico, ANEXO X do edital.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal de Obras e Viação a expedição da solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento dos prazos contratuais.

3.2. A contratada deverá estar disponível durante horário comercial e de forma imediata se apresentar após chamado para atender qualquer possível problema que as viaturas vierem a apresentar.

3.2.1. A contratada arcará com todas as despesas necessárias para o transporte de caminhões para se necessário realizar inspeção e/ou averiguações para o levantamento de peças necessárias para realizar a manutenção dos mesmos bem como arcará com todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

despesas necessárias para realizar o transporte para o local onde será realizada a manutenção ou consertos dos caminhões.

3.2.2. A contratada além do fornecimento da mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividade correlatas, obriga-se a responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2.3. Ter disponibilidade imediata para análise de prováveis problemas. Quando deste tipo de análise prévia a empresa não deverá realizar cobrança deste tipo de serviço.

3.2.4. Quando de elaboração de relatório das possíveis peças com problemas, a empresa deverá identificar as peças com códigos de referência das mesmas, bem como sua descrição por completo.

3.2.5. A empresa deverá atender e prestar os serviços, em caso de urgência e emergência, antes e após o horário de expediente ou em finais de semana.

3.2.6. Quando do período de férias, por parte da empresa, a mesma deverá ter funcionário ou até mesmo o proprietário de plantão, em casos de urgência e emergência.

3.2.7. Quando da realização dos serviços, bem como da análise prévia, os mesmos deverão ter acompanhamento de servidor responsável, designado pelo Município de Guaporé/RS.

3.2.8. Quando da realização de serviços e reparos, as peças substituídas deverão entregadas ao servidor responsável designado pelo Município de Guaporé/RS, sendo que o Município fica responsável pelo descarte das mesmas.

3.3. Os serviços prestados pela empresa contratada, deverão ter garantia mínima total de 90 (noventa) dias.

3.4. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital, Projeto Básico e/ou no Contrato.

3.5. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência de até **30 de novembro de 2024**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **04 de março de 2024**.

4.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

4.6. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal da Agricultura (Titular da Pasta), ou pessoa por eles(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.1.6. A Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por profissionais designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas á empresa, sem necessidade de uma solicitação por escrito para execução de serviços.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

e) mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de março de 2024.

MECÂNICA MZF LTDA.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518